

# ESTATUTO

**ACITSE**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL  
DE TANGARÁ DA SERRA

3  
anos  
ACITSE

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I:</b> DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.....	02
<b>CAPÍTULO II:</b> DO QUADRO SOCIAL .....	03
<b>CAPÍTULO III:</b> DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUÇÕES.....	04
<b>CAPÍTULO IV:</b> DA ADMISÃO DOS SÓCIOS.....	04
<b>CAPÍTULO V:</b> DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	05
<b>CAPÍTULO VI:</b> DOS DEVERES DOS SÓCIOS .....	05
<b>CAPÍTULO VII:</b> DA SUSPENSÃO, ELIM. E DEM. DOS SÓCIOS E OUTRAS PENALIDADES.....	06
<b>CAPÍTULO VIII:</b> DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO .....	06
<b>CAPÍTULO IX:</b> DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	07
<b>CAPÍTULO X:</b> DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	08
<b>CAPÍTULO XI:</b> DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	11
<b>CAPÍTULO XII:</b> DO CONSELHO FISCAL .....	12
<b>CAPÍTULO XIII:</b> DOS DEPARTAMENTOS .....	13
<b>CAPÍTULO XIV:</b> DO TRIBUNAL ARBITRAL .....	13
<b>CAPÍTULO XV:</b> DAS CÂMARAS E NÚCLEOS SETORIAIS .....	13
<b>CAPÍTULO XVI:</b> DAS ELEIÇÕES .....	13
<b>CAPÍTULO XVII:</b> DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS .....	17
<b>CAPÍTULO XVIII:</b> DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
<b>CAPÍTULO XIX:</b> DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	18

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**ARTIGO 1º** - Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra/MT - ACITS, fundada no dia 25 de janeiro de 1981, tendo sua sede e foro na Av. Tancredo de Almeida Neves 96 S, Centro, Tangará da Serra/MT, sociedade civil sem fins lucrativos, tendo personalidade jurídica distinta de seus associados, com duração ilimitada, constituída por pessoas física, jurídica e profissionais liberais, enumeradas no artigo 4º (quarto), regendo-se pelo presente Estatuto, pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e legislação complementar. Declarada entidade de utilidade pública pelo Legislativo Estadual Lei nº 4.500 de 24 de agosto de 1982 e, Legislativo Municipal, através da Lei nº 115 de 14 de março de 1983.

**Parágrafo primeiro:** A Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra tem por objetivo congrega e orientar as classes que representa para a defesa dos interesses comuns e colaborar com os poderes públicos no estudo e soluções dos problemas econômicos e financeiros do Município, Estado e País.

**Parágrafo segundo:** Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra/MT terá por nome de fantasia ACITS, doravante utilizando esta sigla como identificação neste estatuto.

**ARTIGO 2º** - A Associação é órgão legítimo da classe Empresarial para representar e defender seus associados administrativamente e/ou judicialmente perante os poderes públicos, judiciário e onde quer que se faça necessário sua atuação, conforme autoriza o inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal.

**ARTIGO 3º** - ACITS tem por finalidade:

- a) colaborar com os poderes constituídos dentro de suas atribuições institucionais;
- b) defender os interesses das classes econômicas que congrega;
- c) criar, estruturar e coordenar órgãos de ensino, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) estudar os problemas da economia com vistas a propor aos órgãos governamentais medidas de interesse da comunidade e do desenvolvimento regional;
- e) promover a realização de eventos para debate de problemas sociais, políticos e econômicos e, a critério de sua diretoria, participar daqueles para os quais for convidada;
- f) apoiar, criar, ou manter instituições destinadas a prestar assistência médica, hospitalar e previdenciária aos seus associados e classes representadas;
- g) manter ou participar de órgãos de informação, divulgação e estatística;
- h) pugnar pelo desenvolvimento de mentalidade empresarial respaldada no bem comum, na solidariedade da classe e no respeito aos interesses dos associados e da comunidade;
- i) executar medidas e providências que tenham por meta a defesa dos interesses do município, Estado e da Região;
- j) Representar seus associados judicial e/ou extrajudicialmente, conforme previsão legal do Artigo 5º inciso XXI da Constituição Federal;
- k) impetrar Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus associados, na forma do art. 5º, inciso LXX, alínea b da CF/88;
- l) celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas que possam colaborar com as atribuições atinentes à ACITS;
- m) promover e apoiar a formação de parcerias, associações empresariais, cooperativas, condomínios e consórcios do interesse e em benefício da interiorização da economia, inclusive colaborando no encaminhamento de projetos e obtenção de

recursos financeiros junto aos bancos oficiais e governos federal, estadual e municipal;

n) Incentivar o espírito de solidariedade entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;

o) Corresponder-se com outras Associações para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais da classe;

p) Promover estudos que visem o desenvolvimento Empresarial;

q) Apoiar as iniciativas tendentes e melhorar o desenvolvimento e a produtividade econômica do Município num ambiente ecologicamente equilibrado;

r) Proporcionar a todos os associados assistência preventiva nas questões jurídica, administrativa e fiscal;

s) Dirimir quando solicitada conflitos e pendências entre seus associados, criando para esse fim um Tribunal Arbitral;

t) Criar e manter postos e sedes distritais;

u) Organizar departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise, e debates que proporcionem soluções, e a prestação de serviço, o atendimento aos associados e a comunidade;

v) Estimular a propaganda e promover Tangará da Serra, tanto no País quanto no exterior, no tocante a seus recursos e suas potencialidades empresariais, participando quando possível das reuniões e exposições de produtos do Município, Estado ou do País;

x) Publicar revistas, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

z) Exercer a prerrogativa legal de órgão técnico consultivo junto ao governo do Estado, desenvolver uma política de atuação e influenciar junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando pontos de vista e solicitando ação adequada para as

aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

**ARTIGO 4º** - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACITS poderá criar ou fazer parte de:

a) Regional/preposto da ACITS que serão regidas por regulamento específico aprovado pelo Conselho deliberativo, desde que se localizem dentro dos limites territoriais do município desta entidade, o que será efetuado mediante proposta da diretoria Executiva para aprovação do Conselho deliberativo;

b) Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito;

c) Fundos e clubes de investimentos próprios ou administrados por instituições financeiras;

d) Organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP's e fundações, voltadas aos interesses gerais da ACITS;

e) Institutos econômicos, estatísticos e de pesquisas voltados aos interesses gerais da ACITS;

f) Instituições - privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que interessem a ACITS;

g) Câmara Setorial, em áreas que interessem a ACITS;

## CAPITULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**ARTIGO 5º** - O quadro associativo será constituído de empresas mercantis, indústria e de serviços, sejam individuais e/ou coletivas, bem como, as empresas físicas, sejam elas profissionais liberais ou autônomas, tendo ou não seu domicílio neste município que exerçam atividade econômica, financeira, assistencial condominial ou social com ou sem fins econômicos.

### CAPÍTULO III

#### DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

**ARTIGO 6º**- O quadro associativo é composto de 05 categorias de associados, classificados em:

a) Fundadores - São sócios fundadores, os membros associados à entidade na data de sua fundação e que houverem tomado parte na Assembléia Geral de Constituição;

b) Beneméritos - As pessoas físicas ou jurídicas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à economia do Município, Estado ou País e a Sociedade em geral;

c) Associados Contribuintes - as pessoas jurídicas e físicas que preencherem requisitos do artigo 5º, do presente Estatuto Social e cujo cadastro não oferecer restrições que desabone a conduta do proponente e que, submetido a deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação; e que paguem suas respectivas contribuições;

d) Entidades congêneres - as Associações Comerciais e demais da categoria patronal, inscritas no quadro social;

e) Associados Honorários – categoria formada por ex-presidentes que não mais exerçam atividades empresariais;

**ARTIGO 7º** - Os sócios, com exceção dos Sócios Beneméritos e associados honorários ficam sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas fixadas pela Diretoria ou outras que vierem a serem constituídas, destinadas a manutenção e funcionamento da entidade, e ainda com a finalidade de ampliação do patrimônio da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

**ARTIGO 8º** - A admissão dos sócios

contribuintes far-se-á mediante preenchimento da ficha de filiação por parte do requerente, pessoalmente, pelos funcionários ou por via de terceiros contratados para o objetivo de aumentar o quadro social da entidade.

**Parágrafo único** - A carteira social de identificação do associado será confeccionada mediante o pagamento de preço estabelecido pela Diretoria.

**ARTIGO 9º** - Caberá a Diretoria e ao quadro administrativo, apreciar a idoneidade de pretensos sócios e dar parecer sobre a admissão dos membros, após consultas em Banco de Dados de Proteção ao Crédito e a apresentação dos seguintes documentos:

**Parágrafo Primeiro** - Pessoas Jurídicas;

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópia do Alvará de Funcionamento (Ano em Exercício);

c) Cópia da Inscrição Estadual;

d) Cópia dos Atos Constitutivos;

**Parágrafo Segundo** - Para Profissionais Liberais e Autônomos;

a) Cópia da Carteira do Registro da Classe;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Comprovante de Endereço;

e) Cópia da Inscrição Municipal;

**Parágrafo Terceiro** - Empresário rural;

a) Cópia da Matrícula da área rural;

b) Cópia RG e CPF;

c) Cópia da Inscrição Estadual;

d) Comprovante de endereço da residência (urbana)

**Parágrafo Quarto** - O parecer que denegar o pedido deve ter caráter sigiloso.

**Parágrafo Quinto** - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 10º** - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de no mínimo trinta associados, cabendo à Assembléia Geral apreciar o pedido e decidir a respeito do deferimento.

**ARTIGO 11º** - A admissão das Entidades congêneres far-se-á mediante requerimento à Diretoria Executiva, cabendo a este órgão a decisão a respeito do deferimento.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**ARTIGO 12º** - Constituem direitos dos sócios:

- a) Frequentar o edifício social e suas dependências, de conformidade com o regimento interno;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da ACITS;
- c) Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela entidade, que virem a ser criados, após aprovação do órgão competente;
- d) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, estando quites com suas obrigações sociais, a qualquer cargo eletivo, sendo exigido um período de dois (02) anos de associado para concorrer ao cargo de presidente, nos termos deste Estatuto;
- e) Representar por escrito à Diretoria, pedindo a intervenção em defesa de seus interesses coletivos;
- f) Participar do seguro em grupo;
- g) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- h) Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo associado;
- i) Convocar Assembléia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- j) Recorrer ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, pedindo

intervenção, em defesa de seus direitos, por requerimento subscrito por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

k) Requerer à secretaria certidões relativas a fatos que lhe interessem diretamente;

l) Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado a Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas;

**Parágrafo Primeiro** - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo, os associados quites com suas obrigações;

**Parágrafo Segundo** - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** - no caso de ser representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas a um voto.

**Parágrafo Quarto** - Os associados não respondem subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela ACITS, e entre os mesmos, não há direitos e obrigações recíprocas.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**ARTIGO 13º** - Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações financeiras pertinentes a sua empresa ou pessoa, ou a que for submetido por decisão dos órgãos dirigentes da entidade, salvo a categoria dispensada;
- b) Comparecer às Assembléias e reuniões quando convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;

d) Acatar disposições do presente Estatuto, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como dos atos e disposições da Diretoria Executiva, Assembléia, Tribunal Arbitral e comissões;

e) Levar ao conhecimento da Diretoria as informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos Empresariais, pela natureza, coincidam com os interesses da classe;

f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;

g) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ACITS, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por dolo ou culpa.

## CAPÍTULO VII

### DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS PENALIDADES

**ARTIGO 14º** - Os sócios poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva se:

a. Por motivo de falência, até a reabilitação;

b. Por crime inafiançável, até o transitado em julgado;

c. Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros;

d. Desrespeitarem as decisões das Assembléias, Tribunal Arbitral, ou de qualquer outro órgão da Associação;

e. Por falta de pagamento de até 06 (seis) mensalidades, até que se torne quites com a tesouraria.

**ARTIGO 15º** - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os sócios que:

a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa, por sentença final;

b) Promoverem por qualquer forma o descrédito da Associação;

c) Quando infringirem este Estatuto,

regulamentos internos e deliberação da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;

d) Faltarem no pagamento de suas mensalidades ou demais obrigações financeiras em prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data de vencimento;

e) Os associados honorários poderão ser excluídos, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo;

f) Os associados beneméritos poderão ser excluídos, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo;

**Parágrafo único** - A Diretoria, entretanto antes de efetuar a eliminação prevista na alínea "d" poderá notificar o sócio inadimplente através do setor financeiro por correspondência postal ou protocolo pessoal para que efetue o pagamento devido em até 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação. A não quitação da inadimplência além da eliminação do associado do quadro Social acarretará sua inclusão a Banco de dados de Proteção ao Crédito.

**ARTIGO 16º** - Os sócios eliminados por falta de pagamento poderão retornar ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento dos valores devidos e vencidos até a data da eliminação.

**ARTIGO 17º** - O pedido de demissão pelo sócio quite com suas mensalidades só será concedido mediante pedido por escrito, devidamente protocolado na sede administrativa da ACITS, sob pena de continuar se responsabilizando pela obrigação de pagar as contribuições mensais.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**ARTIGO 18º** - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da ACITS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Órgãos de Deliberação Superior
  - a) Assembléia Geral;
  - b) Conselho deliberativo;
- II - Órgão Fiscalizador
  - a) Conselho Fiscal.
- III - Órgão Administrativo
  - a) Diretoria Executiva.
- IV - Órgãos Auxiliares
  - a) Secretaria Executiva;
  - b) Câmaras Setoriais, criadas por decisão da diretoria, nos termos do art. 4º, letra g
  - c) Conselho Permanente da Mulher Executiva;
  - d) Conselho do Jovem Empresário;
- V - Assessorias Técnicas
  - a) Conselho Técnico Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Técnico Consultivo, quando criado, terá as suas atribuições definidas em Regimento Interno próprio, sendo proibidas cláusulas que colidam com os interesses da ACITS.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos do conselho não serão remunerados.

**Parágrafo Terceiro** - Farão parte obrigatoriamente do conselho Técnico consultivo no mínimo 03(três) membros da Diretoria da ACITS;

**Parágrafo Quarto** - Compõe a Secretaria Executiva todos os funcionários da ACITS com vínculo empregatício ou na condição de estagiário.

**ARTIGO 19º** - O exercício dos cargos de que trata o art.18, exceto o do inciso IV, alínea "a", não serão remunerado, considerando-se a sua investidura serviços relevante à entidade.

**ARTIGO 20º** - A Secretaria Executiva funcionará como órgão encarregado de executar as determinações emanadas da diretoria executiva no que diz respeito ao funcionamento interno da entidade.

**ARTIGO 21º** - Os órgãos auxiliares da administração e as assessorias técnicas necessárias ao desempenho de tarefas administrativas serão estruturados pela

diretoria e suas atribuições definidas no Regimento Interno.

**ARTIGO 22º** - O desdobramento de sub-idade dentro das unidades enumeradas no inciso IV alíneas b, c, d e V, do art. 18, deste estatuto, será de competência da diretoria, desde que julgada a sua conveniência.

**ARTIGO 23º** - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – MT será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Regionais;
- f) Diretorias Setoriais de Coordenação Externa;
- g) Câmaras e Núcleos Setoriais;

## CAPÍTULO XII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ARTIGO 24º** - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e em dia com a tesouraria, é o órgão deliberativo e soberano de poder máximo da ACITS a cerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate dos demais órgãos, constituído dos Associados quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

**ARTIGO 25º** - Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de dezembro bianalmente ou em Assembléia Extraordinária a qualquer tempo, serão por maioria dos presentes com direito a voto, sendo as pessoas jurídicas representadas na forma deste estatuto social para:

- a) Apresentar o relatório das atividades e contas da Diretoria;

- b) Eleger sócios beneméritos;
- c) Destituir os administradores;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Eleger os diretores a cada dois anos;
- f) Dissolver a Associação;

Parágrafo único - Para as deliberações que se refere as alíneas "c", "d" e "f", será exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim cujo quorum será de 2/3 dos presentes na Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**ARTIGO 26º** - Podem convocar a Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo:

I - O presidente da Diretoria Executiva;

II - O presidente do Conselho deliberativo;

III - 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva;

IV - 50% (cinquenta por cento) + (um) dos membros do Conselho Deliberativo;

V - A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;

VI - 30% (trinta por cento) dos associados quites com suas obrigações.

**ARTIGO 27º** - A convocação da Assembléia Geral ordinária e Extraordinária com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por meio de editais no jornal de maior circulação no município e comunicado aos associados através de correspondência entregue com protocolo.

**ARTIGO 28º** - Os editais de convocação indicarão o dia, horário de primeira e segunda convocação, local e fins a que se destina.

**ARTIGO 29º** - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária

cabará na seguinte ordem: ao Presidente da Diretoria Executiva, ao Vice Presidente da Diretoria Executiva, ao Presidente do Conselho Deliberativo e Vice Presidente do Conselho deliberativo. Faltando estes o Associado mais antigo, presente, instalará a Assembléia Geral e esta elegerá a Mesa diretora dos trabalhos. Na condução da Assembléia o presidente da mesma terá os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe couber para manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e no caso de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, ou seja, desempate, adiar ou encerrar as sessões.

**ARTIGO 30º** - As decisões da Assembléia Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos que o Estatuto tenha previsão de quorum especial.

**ARTIGO 31º** - Cada sócio terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe Artigo 12º parágrafo terceiro. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 32º** - Constituem a Diretoria Executiva: um presidente; um vice-presidente; um primeiro secretário e um segundo secretário; um Diretor Financeiro e um segundo Diretor Financeiro; um Diretor de eventos; um Diretor Mercadológico, um Diretor Industrial e um Diretor de Comércio e Serviços, um Diretor de Turismo.

**ARTIGO 33º** - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à decisão do Conselho Deliberativo e demais órgãos;
- c) Constituir Tribunais Arbitrais mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que for proferida;
- d) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissões dos associados;
- e) Criar departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- f) Abrir postos ou sede distritais quando julgar conveniente;
- g) Manter atualizado o valor das mensalidades dos associados e fixar eventuais contribuições adicionais que objetivem o aumento patrimonial da Associação;
- h) Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e do Conselho Deliberativo;
- i) Elaborar regulamentos internos;
- j) Organizar a Secretaria Executiva, ou seja, o quadro de funcionários da entidade, determinando-lhe os vencimentos e funções;
- k) Elaborar, discutir e aprovar a proposta orçamentária do operacional para o próximo biênio;
- l) Deliberar sobre aplicações de saldos;
- m) Apresentar, bienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado de balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- n) Contratar assessores técnicos que julgar necessário;
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja explicitamente afeto aos demais órgãos;

- p) Contratar e demitir o Administrador, bem como determinar os seus vencimentos e funções;
- q) Fixar as condições de utilização da sede da ACITS e dos serviços por ela mantidos;
- r) Elaborar exposição de motivos para instruir a decisão do Conselho Deliberativo para conceder Título Benemérito, para aqueles reconhecidos por terem prestado relevantes serviços, cujo título será conferido por aprovação do Conselho Deliberativo;
- s) Propor a criação de regionais, bem como elaborar o seu respectivo regimento interno;
- t) Poderá constituir advogados para defender a Associação e os interesses da classe, aprovando ou reprovando a indicação do Presidente através das propostas apresentadas;
- u) Poderá constituir empresa de Marketing e Contábil ou qualquer outro prestador de serviço especializado para desenvolver atividades e serviços da ACITS e os interesses da classe, aprovando ou reprovando a indicação do Presidente através das propostas apresentadas;
- v) Resolver os casos omissos do presente estatuto social mediante apoio de parecer jurídico, baseado nas disposições do Código Civil brasileiro ou outro dispositivo legal supletivo.

**Parágrafo Único** - Na organização e composição do quadro de funcionários de que trata a letra "j" supra é vedada a contratação de parentes e familiares de Conselheiros e/ou Diretores, no entanto, caso haja necessidade da contratação pela qualificação do profissional que detenha grau de parentesco, esta dependerá sempre de aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos conselheiros.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACITS em juízo ou fora dele;
- b) Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da ACITS, e após tomar "ad referendum" da

Diretoria Executiva apresentando a justificativa;

c) Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva conforme Estatuto social;

d) Exercer os atos de administração da ACITS, que dependem de sua assinatura, inclusive a assinatura dos livros sociais, das atas das reuniões e das Assembléias Gerais;

e) Assinar, juntamente com Diretor financeiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para ACITS, inclusive aceitar, negociar, caucionar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais, na forma do Estatuto, além de assinar contratos e financiamentos com garantias hipotecárias e/ou pignoratícias;

f) Nomear comissões e Núcleos setoriais que entrarão em funcionamento;

g) Nomear e dar posse aos substitutos para ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva e demais conselhos mediante "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

h) Contratar funcionários para boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;

i) Dar cumprimento às resoluções das Associações Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

**ARTIGO 35º** - O Vice- Presidente terá a função de assessor do Presidente, devendo substituí-lo, nos casos previstos no estatuto, e por delegação expressa de caráter transitório.

**ARTIGO 36º** - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária até 180 dias do

presidente e do Vice-Presidente, a diretoria Executiva tão logo tome conhecimento do fato escolherá 02(dois) de seus membros para assumirem durante este período os respectivos cargos;

**ARTIGO 37º** - Sobrevindo a impossibilidade definitiva do Presidente e do vice Presidente exercerem suas atribuições, serão adotadas os seguintes procedimentos:

a) Faltando menos de 180(cento e oitenta) dias para termino dos seus mandatos, o conselho deliberativo indicará os substitutos, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva e nomeará 02(dois) de seus membros para ocuparem os cargos remanejados;

b) Em caso contrário, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos de Presidentes, vice-presidentes e demais cargos vagos.

**ARTIGO 38º** - Das Diretorias:

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Comércio e Serviços terá por atribuições:

a) O atendimento ao comércio, no qual se incluem os comerciantes com toda a problemática empresarial;

b) Encaminhar aos órgãos superiores da entidade os problemas de sua alçada;

c) Auxiliar a administração;

d) Elaborar programas, planos estruturais de administração comercial e equacionamentos técnicos da problemática do setor;

e) Fomentar a criação de novos serviços;

**Parágrafo segundo** - O Diretor Industrial terá por atribuições:

a) O atendimento ao parque industrial na jurisdição da entidade;

b) Promover intercâmbios de desenvolvimentos empresariais;

c) Auxiliar na administração;

d) Promover a expansão e melhoria do parque industrial;

**Parágrafo terceiro** - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Promover eventos de ordem cultural, comemorativos, festivos e promoções de interesse da classe;
- b) Organizar a posse da Diretoria Executiva e Conselheiros eleitos, até o prazo máximo de 30 (trinta dias) após as eleições.

**ARTIGO 39º** - Ao primeiro secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Superintendendo os serviços da secretaria;

**ARTIGO 40º** - Ao segundo secretário compete substituir e cooperar com o primeiro secretário na execução das tarefas administrativas.

**ARTIGO 41º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar a Tesouraria e a gestão financeira da ACITS e de suas regionais;
- b) Elaborar a previsão Orçamentária da entidade, devendo esta ser examinada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) Organizar e fiscalizar a contabilidade, devendo apresentar mensalmente a Diretoria Executiva os balancetes e demonstrações financeiras;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual, bem como toda a informação e documento solicitado por este órgão;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro da ACITS, bem como assinar cheques, títulos cambiais e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e patrimoniais para a entidade, inclusive fianças e avais, conforme rege estatuto;
- f) Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária da ACITS.

**ARTIGO 42º** - Compete ao segundo diretor Financeiro, substituir o primeiro diretor financeiro nos seus impedimentos, a qualquer tempo, e sempre que necessário colaborando nos serviços que lhe são afetos;

**ARTIGO 43º** - Compete ao Diretor Mercadológico:

- a) Supervisionar as ações mercadológicas da ACITS e de suas regionais;
- b) Elaborar campanhas promocionais dirigidas a captação de novos associados, bem como das atividades de comunicação e informativos impressos ou eletrônicos da entidade;
- c) Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da ACITS junto aos órgãos de imprensa, sempre visando dar maior repercussão e notoriedade aos eventos e interesse da ACITS;
- d) Todas as ações e os custos deverão ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 44º** - Compete ao Diretor de Turismo:

- a) Desenvolver ações e fomentar o turismo, divulgando o município dentro e fora dele;

**ARTIGO 45º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente sempre que for necessário, de suas reuniões poderão participar os associados sendo que este último com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros da Diretoria presente à reunião.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 46º** - O Conselho Deliberativo será composto por 14 (quatorze) membros:

- a) Efetivos:

I – Os últimos (03) três ex-presidentes que houverem concluído seus mandatos e que permaneçam associados ativos;

II – 08 (oito) conselheiros eleitos em assembléia geral, entre seus associados.

b) Suplentes:

I – Os três (3) conselheiros suplentes serão eleitos e terão por incumbência substituir sempre que necessário a qualquer um dos conselheiros efetivos;

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus componentes, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, os quais comporão a sua diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros ex-presidentes são membros natos do conselho, independentemente de composição de chapas.

**ARTIGO 47º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Convocar através do seu Presidente a Assembléia Geral Extraordinária, nos casos autorizados por este estatuto, devidos para os fins especificados no edital;

b) Deliberar sobre as questões que forem submetidas pela Diretoria Executiva;

c) Decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva;

d) Decidir sobre pedidos de reconsideração de associados proponentes de novos sócios;

e) Deliberar sobre as propostas de reforma do Estatuto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

g) Emitir parecer sobre assuntos relevantes de interesses da classe, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

h) Os membros poderão solicitar licença para assumir cargo vago na Diretoria Executiva;

i) Homologar criação de Regionais;

j) Conceder, por meio de resolução específica, o Título Benemérito, bem como instituição de medalhas ou quaisquer outras homenagens, tudo mediante exposição de motivos da Diretoria Executiva;

**ARTIGO 48º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo, três vezes ao ano por convocação do seu Presidente na forma ordinária, e, na eventualidade de interposição de recursos, circunstância em que o Presidente reunirá o Conselho dentro de cinco dias, contados da data em que houver recebido o pedido de recurso, ou ainda para emissão de pareceres solicitados pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 49º** - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação, com antecedência de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com qualquer número, mas só deliberará validamente com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, não podendo constituir objeto de deliberação a matéria estranha a ordem do dia.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 50º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia geral, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos contábeis e financeiros, competindo-lhes fiscalizar a gestão financeira da ACITS;

**ARTIGO 51º** - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Apresentar parecer sobre as contas

da Diretoria Executiva;

b) Dar parecer sobre os planos de investimentos e dotações orçamentárias;

c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria de sua área de atuação.

d) Examinar trimestralmente os balancetes dando parecer e em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e Tesouraria e apresentar parecer sobre as contas da Associação;

## CAPÍTULO XII

### DOS DEPARTAMENTOS

**ARTIGO 52º** - O Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – funcionará na forma de departamento, com regulamento próprio.

**ARTIGO 53º** - O Diretor do SPC será nomeado pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – MT, devendo ser obrigatoriamente do comércio crediário e membro de um órgão da Associação em nível de diretor ou conselheiro.

**Parágrafo Único** - O Diretor do SPC é cargo de confiança do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – MT, e é demissível “ad nutum”.

## CAPÍTULO XIII

### DO TRIBUNAL ARBITRAL

**ARTIGO 54º** - A Diretoria Executiva poderá constituir Tribunal Arbitral, como uma das suas atividades, tendo por finalidade resolver divergências existentes entre associados e/ou não associados.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva elaborará Regimento Interno para

funcionamento do Tribunal Arbitral.

**ARTIGO 55º** - O Tribunal Arbitral será constituído por cinco membros, sendo o Arbitro Presidente naquele instante indicado pela Diretoria Executiva da ACITS, e quatro outros profissionais especializados no assunto indicados em comum pelas partes.

**Parágrafo Único** - O Arbitro Presidente terá voto de desempate.

## CAPÍTULO XIV

### DAS CÂMARAS E NÚCLEOS SETORIAIS

**ARTIGO 56º** - As Câmaras Setoriais são órgãos auxiliares da Administração da ACITS, e destinam-se a congregar empresas e profissionais da mesma área de atividade e interesse comuns.

**ARTIGO 57º** - As Câmaras e núcleos Setoriais têm por objetivos estudar, analisar, discutir, e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas;

**ARTIGO 58º** - As Câmaras e Núcleos Setoriais serão propostas e homologadas pela Diretoria Executiva da ACITS;

**ARTIGO 59º** - O funcionamento e a forma de composição das Diretorias Setoriais de Coordenação Externa serão determinados por regulamento específico, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XV

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 60º** - As eleições serão realizadas, mediante sufrágio secreto e direto dos associados;

**ARTIGO 61º** - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos, ou seja, em dia com suas obrigações financeiras e constando do ato constitutivo da empresa associada, como sócio ou proprietário da mesma;

**ARTIGO 62º** - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

a) Os membros da Diretoria Executiva nas deliberações deste órgão e os Conselheiros nas do respectivo Conselho.

b) Os membros das câmaras e núcleos setoriais só terão direito a voto, nos assuntos e projetos relacionados às suas atividades;

**ARTIGO 63º** - A duração do mandato dos diretores, conselheiros fiscais e membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito única vez para o mesmo cargo, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função a residência fixa no município de Tangará da Serra/MT.

**ARTIGO 64º** - O exercício de qualquer um dos cargos da Diretoria e dos conselhos é voluntário e não remunerado, cada um dos integrantes deverá programar seu expediente de acordo com suas possibilidades, comparecendo, entretanto as reuniões e para bom desempenho das atividades da ACITS.

**ARTIGO 65º** - Os Membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas, perderão o mandato.

**ARTIGO 66º** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período máximo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

**ARTIGO 67º** - Somente se admitirá registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo ser cumpridos todos os requisitos para a elegibilidade de que dispõe o estatuto recebido e processado na Secretaria da Associação, até 20 dias antes do pleito, sob pena de indeferimento da candidatura da chapa.

**ARTIGO 68º** - São requisitos essenciais para concorrer ao cargo de Presidente:

a) Ter sido membro da Diretoria Executiva da Acits;

b) Ter no mínimo 02 (dois) anos de associado da Acits na data do registro da candidatura;

c) Ter sede de sua empresa bem como residir neste município, base territorial da Acits;

d) Apresentar certidões negativas criminal e cível;

e) Estar quite com as mensalidades e demais contribuições perante esta associação;

**Parágrafo Primeiro** - Para a candidatura de diretor ou qualquer outro cargo perante esta associação deverá o associado preencher todos os requisitos elencados no artigo supra, com exceção das alíneas "a" e "b".

**Parágrafo Segundo** - Cada associado somente poderá participar de uma chapa concorrente, sendo obrigatória a anuência, por escrito de cada candidato;

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a análise pelo funcionário da secretaria da ACITS, designado para acompanhamento do processo eleitoral a verificação da veracidade das representações dos associados que concorrerem aos cargos eletivos;

**Parágrafo Quarto** - O secretário(a) eleitoral apreciará se aceitará o pedido de

registro de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes do Regulamento das Eleições podendo rejeitá-lo, até 48(quarenta e oito) horas após a entrega.

**Parágrafo Quinto** - Terminado o prazo para o registro das chapas, o secretário(a) providenciará a impressão das cédulas, contendo o nome dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, fixando no saguão de entrada da ACITS, documento contendo a denominação e os integrantes de cada chapa que participarão das eleições e ainda encaminhar à circulação em periódico local.

**ARTIGO 69º** - Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva em regime de exceção continuará exercendo o mandato com todos os poderes até então outorgados visando assim a continuidade dos trabalhos da associação, obrigando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias publicar novo edital de eleições, agindo assim respectivamente até que nova diretoria seja eleita.

**ARTIGO 70º** - No caso de ter sido registrada duas ou mais chapas, o secretário(a) eleitoral analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de verificar o cumprimento das exigências previstas neste Estatuto Social, encaminhará ofício dando conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Registrada única chapa e verificada cumprimento das exigências, pelo Secretário (a) eleitoral, previstas neste Estatuto Social será encaminhado ofício ao Presidente da Diretoria Executiva para providencias das eleições.

**ARTIGO 71** - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - O edital de

Convocação das eleições deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em jornal de circulação no Município e comunicar aos associados através de correspondência postal ou eletrônica com protocolo.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de registro da chapa será feito ao Secretário(a) eleitoral, em requerimento firmado por todos os membros que a compõem, sendo que o Secretário(a) eleitoral terá 48(quarenta e oito) horas após a entrega para analisar os requisitos de admissibilidade da candidatura de todos os elementos da chapa, se manifestando pelo deferimento ou indeferimento da candidatura.

**ARTIGO 72º** - Do indeferimento do registro da chapa eleitoral caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho eleitoral constituído pelos 03 (três) ex-presidentes membros do Conselho Deliberativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho eleitoral decidirá o recurso dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, não cabendo recurso desta decisão.

**Parágrafo segundo** - A chapa com registro indeferido poderá substituir até 03 (três) membros por uma única vez.

**ARTIGO 73º** - Não poderão votar e ser votados os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos a menos de noventa dias contados até a data da realização da eleição.

**ARTIGO 74º**-A mesa eleitoral será constituída por membros indicados pelo Secretário(a) eleitoral;

**ARTIGO 75º** - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

**ARTIGO 76º** - A mesa eleitoral resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e impugnação dos fiscais.

**ARTIGO 77º** - Na mesa receptora haverá material necessário a eleição, junto à urna de votação, ficha dos associados designados para votar naquela mesa e em pleno gozo de seus direitos. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão destes as assinaturas em folhas próprias, nos quais o eleitor aporá sua assinatura como comprovação de seu comparecimento.

**ARTIGO 78º** - O associado, ao assinar a folha de votação, receberá a cédula rubricada pelos Mesários, e se dirigirá a local específico para votação, onde marcará a chapa de sua escolha e depositará na urna o seu voto.

**Parágrafo Único** - Alternativamente poderá ser empregada "urna eletrônica";

**ARTIGO 79º** - O voto será secreto, as eleições terão 06 (seis) horas de duração.

**ARTIGO 80º** - Serão nulos os votos com sinais que, a juízo da mesa eleitoral, identifiquem os votantes.

**ARTIGO 81º** - Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinadora composta por membros da mesa eleitoral; a apuração dos votos será pública.

**ARTIGO 82º** - Em ato seguinte o Secretário eleitoral(a) fará a leitura dos resultados e consultará os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor a apuração. Não havendo impugnação, serão

proclamados eleitos os mais votados, lavrando ata sucinta no livro competente, consignando os resultados, onde constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro e assinada pelos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pelo Secretário(a) eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da Ata de proclamação dos resultados de eleição, firmada por um ou vários candidatos inscritos. Se o recurso versar sobre votos cujo número não altere o resultado da eleição o Secretário eleitoral determinará o arquivamento da impugnação.

**Parágrafo Segundo** - Recebida a impugnação o Secretário eleitoral deverá julgá-la dentro de 24(vinte e quatro) horas cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Eleitoral que decidirá em até 48h, sendo tal decisão irrecorrível administrativamente.

**Parágrafo Terceiro** - Julgada procedente a impugnação, decidindo pela anulação da eleição será registrado na ata tal circunstância devendo esta ser encaminhada ao presidente da atual Diretoria Executiva para providências urgentes sobre novo edital de eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias

**Parágrafo Quarto** - Havendo anulação da eleição fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva até a realização de nova eleição e a posse dos eleitos.

**ARTIGO 83º** - Em caso de empate será considerado eleita à chapa cujo candidato a Presidente for de empresa mais antiga como associado da entidade, através de seus registros.

**ARTIGO 84º** - A posse do Presidente eleito, será dada pelo Presidente da FACMAT – Federação das Associações Comerciais do Mato Grosso, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definido, no início de cada mandato.

**ARTIGO 85º** - Depois de empossado na FACMAT, o Presidente desta Entidade dará posse aos demais Diretores, conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no Município sede desta Associação Comercial e Empresarial.

#### CAPÍTULO XVI

##### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**ARTIGO 86º** - O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens e as receitas da ACITS somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins.

**Parágrafo Segundo** - A Alienação, a vinculação e a constituição de ônus, o arrendamento, a locação permanente e a cessão de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da ACITS far-se-á da seguinte forma:

a) Em se tratando de bens imóveis, com a autorização expressa do Conselho Deliberativo, em reunião a ser realizada com quorum qualificado para funcionamento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

b) Em se tratando de bens móveis ou outros direitos, por decisão da Diretoria Executiva, em reunião a ser realizada com quorum qualificado para funcionamento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da Associação, compreendendo bens móveis e imóveis, não poderá ser utilizado pelos Sócios ou por terceiros, tendo como objetivo

fins políticos partidários, bem como convenções e reuniões partidárias, principalmente o auditório e a sala de reuniões da entidade.

**ARTIGO 87º** - As receitas resultam das:

- a) Mensalidades e contribuições dos Associados;
- b) Rendas patrimoniais e convênios;
- c) Doações de qualquer natureza e origem;
- d) Receitas financeiras
- e) Eventos e promoções

**ARTIGO 88º** - Constitui despesas

- a) Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- b) Conservação do patrimônio Social;
- c) Satisfação de Tributos;
- d) Publicidade e publicações;
- e) Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- f) Quaisquer dispêndios que se mostrem necessários aos interesses da ACITS e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

**ARTIGO 89º** - A ACITS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus associados, nem remunerará os integrantes da Diretoria e órgãos da Associação.

**Parágrafo Único** - A ACITS não patrocinará eventos, estando impossibilitada de realizar doações ou patrocínios a eventos que não for direcionado ao seu rol de serviços.

#### CAPÍTULO XVII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 90º** - O exercício financeiro da ACITS começa em 1º (primeiro) de janeiro e

termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa tem seu início e seu término com a posse dos novos órgãos da Associação eleitos.

**Parágrafo primeiro** - Após o término de cada exercício levantar-se á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço patrimonial.

**Parágrafo segundo** - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão.

**ARTIGO 91º** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos semelhante ao fim desta Associação designada em assembléia de dissolução.

**ARTIGO 92º** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

**ARTIGO 93º** - É facultado ao associado se fazer representar por um procurador mediante instrumento público ou particular, este com a firma reconhecida em todas as questões de seu interesse, exceto votar e ser votado.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitido o voto por procuração nas Assembléias Eleitorais que tenham por finalidade a eleição

da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 94º** - É proibido ao Administrativo da Acits bem como membros de sua Diretoria fornecer listas de associados contendo dados pessoais das empresas, entre eles, CNPJ e Inscrição estadual, exceto quando por determinação judicial.

**ARTIGO 95º** - O associado eleito em qualquer um dos cargos desta Associação caso venha a candidatar-se a qualquer cargo político será afastado pela Diretoria Executiva tão logo se confirme o registro de sua candidatura política.

## CAPÍTULO XVIII

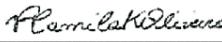
### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 96º** - O mandato dos membros da Diretoria, dos conselhos e respectivos suplentes eleitos para o biênio 2010/2012 desta Associação Comercial e Empresarial fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 97º** - Este Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, consolidado votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Tangará da Serra, 15 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO



**65 3326-5540**

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 96 S - Centro  
Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000

[www.acits.com.br](http://www.acits.com.br)

 Curta nossa página no Facebook  
[acits@acits.com.br](mailto:acits@acits.com.br)